

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2022
REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2022
PROCESSO Nº 006/2022

CONTRATO Nº 020/2022

Contrato que, entre si, celebram, de um lado, CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL ALIANÇA PARA A SAÚDE – CIAS e de outro COPYCENTRO LTDA-EPP, na forma abaixo.

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL ALIANÇA PARA A SAÚDE – CIAS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 97.550.393/0001-49, com sede na Rua Antônio Mourão Guimarães, nº 18, 2º andar, Cachoeirinha, no município de Belo Horizonte/MG, CEP 31.130- 110, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Secretário Executivo, Sr. Diran Rodrigues de Souza Filho, nomeado (a) pela Portaria nº 55, de 20 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial de Minas Gerais de 27 de outubro de 2017, residente e domiciliado no município de Belo Horizonte/MG, e de outro lado, **COPYCENTRO LTDA-EPP**, CNPJ 00.487.928/0001-42 com sede localizada à Rua Barão do Rio Branco, 243, Centro, no município de Curvelo/MG, CEP: 35.790-168, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo (a) Sr. (a) André Gonçalves da Silva, inscrito (a) no CPF sob o nº 917.412.206-10, resolvem celebrar o presente Contrato, com fundamento no **Processo Administrativo nº 006.2022**, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994, e posteriores alterações, pelas obrigações constantes no **Pregão Eletrônico nº 004/2022 - Registro de Preços nº 004/2022 - Ata de Registro de Preços nº 007/2022** e Anexos, cujas disposições se aplicam a este Contrato irrestrita e incondicionalmente.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de impressoras, com fornecimento de toner e insumos, manutenção preventiva e corretiva, controle de impressões e franquia de 3.500 cópias por máquina, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 004/2022 - Registro de Preços nº 004/2022**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e Termo de Referência.

Parágrafo Único. A **CONTRATADA** será responsável pela entrega do objeto licitado conforme termo de referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DO OBJETO

2.1. A **CONTRATADA** prestará o serviço o objeto deste contrato, referente ao seguinte quantitativo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTDE TOTAL
01 e 02	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de impressoras, com fornecimento de toner e insumos, manutenção preventiva e corretiva, controle de impressões e franquia de 3.500 cópias por máquina.	04

2.2. O objeto deverá ser contratado conforme quadro abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTDE TOTAL
01 e 02	<p>Prestação de serviços de locação de impressoras, com fornecimento de toner e insumos, manutenção preventiva e corretiva, controle de impressões e franquia de 3.500 cópias por máquina.</p> <p>• DESCRITIVO SUCINTA DAS IMPRESSORAS E SERVIÇOS:</p> <p>Impressora monocromática multifuncional laser/LED de no mínimo 40 ppm, capacidade para papéis de tamanho A4 até escritório, alimentador automático de documentos de passagem única com 3.500 cópias mensais cada;</p> <ul style="list-style-type: none"> • Serviços de manutenção preventiva/corretiva; • Substituição ou fornecimento de equipamento reserva para casos de manutenção que supere 24 (vinte e quatro) horas; • Visita técnica programada para reparos ou manutenção do equipamento, com prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas; • Cota mensal de 3.500 cópias por impressora • Sistema de Monitoramento de Cópias, com cadastro de usuários e travamento quando alcançado o limite máximo. • Impressão em preto e branco 	04

2.3. O descritivo técnico completo do item encontra-se no **ANEXO I - DESCRITIVO TÉCNICO DOS ITENS**, parte integrante do Edital e Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

3.1. A fiscalização deste contrato será exercida, no que se refere as impressoras de Ouro Preto e Regulação BH, pelo funcionário Daniel dos Santos Fernandes, matrícula 972, nomeado pela Portaria nº 08, 08 de fevereiro de 2020, ou por outro funcionário designado pelo **CONTRATANTE**, e o contato se dará através do e-mail: cias.gerenciadeenfermagem@gmail.com.br

3.2. A fiscalização deste contrato será exercida, no que se refere a impressora da sede do Consórcio Intermunicipal Aliança para a Saúde, pelo funcionário Guilherme de Carvalho Silva, matrícula 995, nomeado pela Portaria nº 22/2020, ou por outro funcionário designado pelo **CONTRATANTE**, e o contato se dará através do e-mail: cias.frota@gmail.com.br

3.3. Caberá ao fiscal, sem detrimento das demais competências legais, expedir atestado de inspeção do objeto licitado, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das

obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos.

3.4. Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

São condições gerais deste Contrato:

- 4.1. Este Contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, todos da Lei nº 8.666/93.
- 4.2. Este Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da CONTRATADA com terceiros, sem autorização prévia do CONTRATANTE, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.
- 4.3. Este Contrato não poderá ser utilizado, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE, em operações financeiras ou como caução/garantia em contrato ou outro tipo de obrigação, sob pena de sanção, inclusive rescisão contratual.
- 4.4. Operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação, deverão ser comunicadas ao CONTRATANTE e, na hipótese de restar caracterizada a frustração das regras disciplinadoras da licitação, ensejarão a rescisão do Contrato.
- 4.5. O CONTRATANTE e a CONTRATADA poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, nos termos do artigo 65, inciso II, letra “d”, da Lei nº 8.666/93, por repactuação precedida de cálculo e demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de formação de preços e tendo comolímite a média dos preços encontrados no mercado em geral.
- 4.6. O objeto deste Contrato será executado dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, respeitadas as normas legais e técnicas a ele pertinentes.
- 4.7. O CONTRATANTE reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer material, produto, equipamento ou serviço em desacordo com o previsto neste Contrato, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindi-lo nos termos do previsto nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93, assim como aplicar o disposto no inciso XI da artigo 24 da referida norma, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.
- 4.8. Qualquer tolerância por parte do CONTRATANTE, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste Contrato e podendo o CONTRATANTE exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

4.9. Este Contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o **CONTRATANTE** e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da **CONTRATADA** designadas para a execução do seu objeto, sendo a

CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

4.10. A **CONTRATADA**, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, ao **CONTRATANTE**, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto deste Contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se ao **CONTRATANTE** o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

4.11. A **CONTRATADA** guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pelo **CONTRATANTE** ou obtidos em razão da execução do objeto contratual, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, durante a vigência deste Contrato e mesmo após o seu término.

4.12. Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela **CONTRATADA** durante a execução do objeto deste Contrato serão de exclusiva propriedade do **CONTRATANTE**, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização deste, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação pátria vigente.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

5.1. A **CONTRATADA** responderá por todo e qualquer dano provocado ao **CONTRATANTE**, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pelo **CONTRATANTE**, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas no presente Contrato.

§1º - Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pelo **CONTRATANTE**, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pela **CONTRATADA**, de obrigações a ela atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, pagamentos ou ressarcimentos efetuados pelo **CONTRATANTE** a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

§2º - Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas contratualmente como de responsabilidade da **CONTRATADA** for apresentada ou chegar ao conhecimento do **CONTRATANTE**, este comunicará a **CONTRATADA** por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, a qual ficará obrigada a entregar ao **CONTRATANTE** a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento

ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pela **CONTRATADA** não a eximem das responsabilidades assumidas perante o **CONTRATANTE**, nos termos desta cláusula.

§3º - Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas do **CONTRATANTE**, nos termos desta cláusula, deverão ser pagas pela **CONTRATADA**, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento ao **CONTRATANTE**, mediante a adoção das seguintes providências:

- a) dedução de créditos da **CONTRATADA**;
- b) execução da garantia prestada se for o caso;
- c) medida judicial apropriada, a critério do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

6.1. São condições de execução deste Contrato:

6.1.1 As impressoras serão entregues e os serviços serão realizados nos seguintes endereços:

- Sede administrativa deste Consórcio à rua Doutor Antônio Mourão Guimarães, nº 18, 2º andar, bairro Cachoeirinha, no município Belo Horizonte/MG, CEP: 31.130-110, com acompanhamento de um representante do **CONTRATANTE**.
- Central de regulação SAMU-BH, a Avenida Engenheiro Carlos Goulart, 900 – Buritis, Belo Horizonte – MG, com acompanhamento de um representante do **CONTRATANTE**.
- Base descentralizada do SAMU, a Avenida Américo Renné Gianetti, S/N, Barão de Saramenha, Ouro Preto - MG com acompanhamento de um representante do **CONTRATANTE**.

6.1.2 Durante a execução, os locais de prestação de serviços poderão sofrer modificações, a critério do **CONTRATANTE**.

6.1.3 A prestação de serviços deverá ser iniciada, no menor prazo possível, não ultrapassado o limite de 05 (cinco) dias úteis, contados da retirada da(s) respectivas Ordem(ns) de Serviço.

6.1.4 A execução dos serviços poderá ser parcelada, conforme orientado na solicitação do **CONTRATANTE**.

6.1.5 Devidamente justificado e antes de finalizado o prazo de entrega, a **CONTRATADA** poderá solicitar prorrogação da entrega, ficando a cargo da área demandante aceitar a solicitação, desde que não haja prejuízo na execução das atividades do **CONTRATANTE**.

6.1.6 O objeto licitado pela **CONTRATADA** será submetido à análise

do **CONTRATANTE**, que deverá, dentre outros critérios, averiguar o seguinte:

- a) A fiel observância das especificações constantes deste Contrato, do Edital e do Termo de Referência;
- b) A perfeita identidade com o objeto encaminhado pelo **CONTRATANTE**.

6.1.7 A execução dos serviços deverá ocorrer nos locais designados para a execução, ficando a cargo da **CONTRATADA** providenciar o transporte e a mão-de-obra necessária para tanto, a suas expensas.

6.1.7.1. A **CONTRATADA** somente poderá entregar prestar os serviços nos horários e locais estabelecidos pelo **CONTRATANTE**. Também deverá respeitar todas as condições impostas pela legislação para a comercialização, além das exigências e padrões definidos na Ata de Registro de Preços.

6.1.8 Os serviços serão recebidos desde que atendam as especificações, quantidade, marca, modelo, preço e prazo.

6.1.8.1. É vedada, tanto a entrega por parte da **CONTRATADA**, quanto o recebimento mesmo pelo **CONTRATANTE** com marca diferente da aprovada e devidamente publicada no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.

6.1.9 A **CONTRATANTE** não aceitará ou receberá qualquer serviço com defeitos ou imperfeições, em desacordo com as especificações e condições constantes da Ata de Registro de Preços e previstas no **Processo Administrativo nº 006/2022** ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto.

6.1.10 O recebimento do(s) serviço(s) no local designado será feito por servidor ou comissão constituída para este fim e obedecerá ao seguinte trâmite:

6.1.10.1. A **CONTRATADA** dirigirá-se ao local da entrega munida da Nota Fiscal e da Ordem de Serviço ou outro instrumento hábil.

6.1.10.2. A comissão/servidor, de posse dos documentos apresentados pela **CONTRATADA**, receberá o(s) serviço(s) provisoriamente por 05 (cinco) dias úteis, para verificação de especificação, quantidade, preços, prazos e outros pertinentes.

6.1.10.3. A aceitação definitiva dar-se-á em 06 (seis) dias úteis, a contar da data de recebimento, mediante recibo apostado na nota fiscal respectiva.

6.1.10.4. Encontrando irregularidade, a comissão/servidor providenciará a notificação da **CONTRATADA**, que terá o prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar do recebimento da notificação para sanar as irregularidades.

6.1.10.5. Aprovando, receberá o(s) serviço(s) definitivamente mediante recibo apostado na Nota Fiscal respectiva.

6.1.10.6. Em caso de irregularidade não sanada pela **CONTRATADA**, a comissão/servidor reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará ao órgão

competente para providências de penalização.

6.1.11 Aplicam-se aos produtos e serviços todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. Constituem obrigações da CONTRATADA/detentora do Registro de Preço:

- a) Dar ciência, imediatamente e por escrito, do recebimento das Ordem(ns) de Serviço enviados pelo Órgão Gerenciador ou **CONTRATANTE**.
- b) Atender, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, as convocações para retirada da(s) Ordem(ns) de Serviço.
- c) Atender a todos os pedidos de serviço, não se admitindo procrastinação em função de pedido de revisão de preço ou substituição de marca.
- d) Praticar, sempre, o(s) preço(s) e as marca(s) vigente(s) publicado(s) no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais pelo Órgão Gerenciador.
- e) Executar os serviços de acordo com as especificações exigidas no Instrumento Convocatório e na Proposta;
- f) Executar os serviços no prazo, local e condições estabelecidos, cumprindo, fielmente, todas as disposições constantes no Edital e na Ata de Registro de Preços.
- g) Responsabilizar-se pelo transporte do(s) serviço(s) de seu estabelecimento até o local determinado.
- h) Garantir a boa qualidade dos serviços prestados, respondendo por qualquer deterioração, substituindo-os sempre que for o caso.
 - h.1) A **CONTRATADA** deverá garantir a qualidade dos serviços prestados mesmo após o vencimento da Ata de Registro de Preços.
- i) Substituir, após solicitação do Órgão Gerenciador, ou propor a substituição da(s) marca(s) do(s) serviço(s) registrado(s), mantendo no mínimo os padrões fixados no edital e na Ata de Registro de Preços, sempre que for comprovado que a qualidade da marca atual não atende mais às especificações exigidas ou se encontra fora da legislação aplicável.
- j) Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas quanto à execução do serviço, nos termos do edital, da Ata de Registro de Preços, dos instrumentos deles decorrentes e da legislação aplicável.
- k) Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e deste Contrato, as mesmas condições de habilitação, especialmente as de regularidade fiscal e trabalhista exigidas na fase licitatória e/ou assinatura da Ata de Registro de Preços, inclusive as relativas ao INSS e ao FGTS, renovando as certidões sempre que vencidas e apresentando-as ao setor competente do Órgão Gerenciador e ao

CONTRATANTE, quando solicitadas.

- l) Comunicar ao Órgão Gerenciador e ao **CONTRATANTE** toda e qualquer alteração de dados cadastrais para atualização.
- m) Apresentar, sempre que solicitado pelo Órgão Gerenciador ou **CONTRATANTE**, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, bem como outras legalmente exigidas.
- n) Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, tributários e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço.
- o) Arcar com todas as despesas pertinentes ao serviço contratado, tais como deslocamento, tributos, encargos, custos financeiros e demais ônus que porventura possam incidir sobre a contratação.
- p) Responder, integralmente, pelos danos causados ao Órgão Gerenciador, ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, decorrentes da contratação, não reduzindo ou excluindo a responsabilidade o mero fato de a execução ser fiscalizada ou acompanhada por parte do Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.
- q) Não utilizar em seu quadro de funcionários menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.
- r) Executar os serviços nos prazos e condições previstas no **Processo Administrativo nº 006/2022** e no Anexo I deste Contrato.
- s) Responsabilizar-se integralmente pela execução do objeto apresentado no **Processo Administrativo nº 006/2022** e no Anexo I deste Contrato, durante toda vigência da Ata de Registro de Preços e também durante a vigência dos contratos dela decorrentes, em conformidade com as disposições do Edital, inclusive seus anexos e termos da proposta de preços, nos termos da legislação vigente, ou quaisquer outros que vierem a substituí-los, alterá-los ou complementá-lo;
- t) Reparar, corrigir, remover, reconstruir, substituir ou refazer, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços nos quais forem detectados defeitos, vícios ou incorreções resultantes da execução do serviço ou dos materiais empregados, no prazo de 02 (dois) dias úteis;
 - t.1) O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do **CONTRATANTE**.
- u) Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente e as cláusulas do contrato e da ata de registro de preços, de modo a favorecer e a buscar constante melhoria dos serviços e dos resultados obtidos, preservando o **CONTRATANTE** de qualquer demanda de reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**.

- v) Participar imediatamente à fiscalização do **CONTRATANTE** a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão dos serviços, no todo ou em parte, indicando as medidas para corrigir a situação.
- w) Deverá, ainda, ser disponibilizado um funcionário da **CONTRATADA**, para, juntamente com o fiscalizador do contrato, auxiliar o **CONTRATANTE** em quaisquer assuntos condizentes com o contrato.
- x) Respeitar e fazer respeitar, sob as penas legais, a legislação e posturas do **CONTRATANTE** sobre execução de serviços em locais públicos.
- y) A **CONTRATADA** deverá fornecer Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos ou Declaração de Sustentabilidade Ambiental, comprovando a correta destinação dos cartuchos/toners usados e o pleno atendimento ao disposto na Lei nº 12.305 de 02 de agosto de 2010.

7.2. Constituem obrigações do Consórcio – Órgão Gerenciador

- a) Gerenciar a Ata de Registro de Preços, em especial o controle dos quantitativos das autorizações para as respectivas contratações, as quais deverão indicar a **CONTRATADA**, as quantidades e os valores a serem praticados.
- b) Exercer as demais competências constantes do Decreto Municipal nº 16.538/2016 e no **Processo Administrativo nº 006/2022**.

7.3. Constituem obrigações da **CONTRATANTE** - Órgãos quando Participantes da Ata de Registro de Preços

- c) Solicitar, acompanhar e fiscalizar a execução do serviço, assim como se responsabilizar pelo pedido dentro dos quantitativos fixados.
- d) Zelar pelo cumprimento dos atos relativos às obrigações que assumir contratualmente, bem como pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento do contrato em que figure como parte.
- e) Encaminhar ao Órgão Gerenciador cópia dos documentos emitidos, eventuais anulações e relatório de desempenho da **CONTRATADA** no prazo de 5 (cinco) dias úteis da ocorrência.
- f) Executar os atos relativos à cobrança do cumprimento pela **CONTRATADA** das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais em relação às suas próprias contratações.
- g) Acompanhar os preços e marcas registrados no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, para verificação de possíveis alterações.
- h) Pagar no vencimento a fatura correspondente ao serviço efetivamente prestado.
- i) Fiscalizar a manutenção das condições de habilitação e qualificações da **CONTRATADA**, exigidas no edital, durante toda a execução do contrato, em

cumprimento ao disposto no Inciso XIII do artigo 55 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

8.1. O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor mensal de R\$ 980,00 (novecentos e oitenta reais), correspondente a prestação de serviços de impressoras efetivamente adquiridas e prestadas, perfazendo o valor total anual de R\$ 11.760,00 (onze mil, setecentos e sessenta reais).

8.2. O pagamento decorrente do fornecimento contratado será efetuado pelo **CONTRATANTE** em moeda corrente nacional, pela entrega efetivamente realizada, em até 30 (trinta) dias corridos contados da aceitação definitiva da Nota Fiscal, ou documento equivalente, devidamente atestada pelo servidor do **Órgão receptor/CONTRATANTE** responsável pela fiscalização, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela **CONTRATADA**.

8.2.1. No campo para descrição na Nota Fiscal/Fatura deverá ser informado o número do processo, modalidade/número, item(ns), número da Nota de Empenho, tributos e informações bancárias para fins de pagamento, como os dados bancários para depósito, fazendo constar o Banco, número da agência e conta corrente ou poupança, caso a **CONTRATADA** opte por esta forma de pagamento.

8.2.2. Em caso de pagamento via boleto, este deverá ser enviado juntamente com a Nota Fiscal/Fatura.

8.2.3. Os documentos fiscais deverão, obrigatoriamente, discriminar o serviço adquirido, indicando marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia.

8.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o prazo para pagamento ficará sobrestado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas sancionadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

8.4.1. Constatando-se a situação de irregularidade da **CONTRATADA**, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da **CONTRATANTE**.

8.4.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a **CONTRATANTE** deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da **CONTRATADA**, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.5. Persistindo a irregularidade, a **CONTRATANTE** deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à **CONTRATADA** a ampla defesa.

8.6. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a **CONTRATADA** não regularize sua situação junto ao Fisco.

8.7. Será rescindido o contrato em execução com a **CONTRATADA** irregular junto ao Fisco, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da **CONTRATANTE**.

8.8. Considera-se pagamento em atraso, o pagamento efetuado 31 (trinta e um) dias após a aceitação definitiva da Nota Fiscal, salvo eventuais suspensões em razão da hipótese prevista no item 8.4.

8.9. No caso de atraso de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, encargos moratórios na base de juros de 1% a.m, capitalizados diariamente em regime de juros simples, acrescidos de multa de 1 % da fatura em atraso.

8.10. Para fins de atualização financeira será utilizada a tabela do IPCA-E dos valores a serempagos, desde o dia da entrega das Notas Fiscais de cada parcela até a data do efetivo pagamento.

8.10.1. O valor atualizado será calculado pela fórmula: $V = I/30 \times N \times VP$, onde: V = Valor devido; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = IPCA-E e VP = Valor da prestação em atraso.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da(s) seguinte(s) dotação(s) orçamentária(s):

Outros serv. Terceiros – Pessoa Jurídica
07.01.01.10.122.0001.2001.3.3.90.39.00.10.1.00.00

Outros serv. Terceiros – Pessoa Jurídica - Manutenção SAMU MACRO CENTRO
07.11.01.10.302.0020.2032.3.3.90.39.00.37.1.00.00

Parágrafo Único. O **CONTRATANTE** incluirá em suas propostas orçamentárias para os exercícios subsequentes, a previsão dos créditos necessários para o pagamento desta despesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

10.1. O prazo de vigência contratual é de 12 (doze) meses, iniciando-se a partir da data de sua assinatura, nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:

a. Por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, e reproduzidas no presente contrato;

b. Por acordo entre as partes e observado as demais cláusulas sobre vigência e rescisão antecipada, reduzido a termo, desde que haja conveniência para a Administração, nos termos do art. 79, inciso II, Da Lei nº 8.666/93;

c. Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

§1º - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

§2º - O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- I. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- II. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- III. Indenizações e multas.

§3º - Ocorrendo a rescisão deste Contrato e não sendo devida nenhuma indenização, reparação ou restituição por parte da **CONTRATADA**, o **CONTRATANTE** responderá pelo preço do serviço contratado, devido em face dos serviços efetivamente executados pela **CONTRATADA**, até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

12.1. Haja vista tratar-se de contrato administrativo decorrente de processo licitatório, no âmbito do Estado de Minas Gerais, serão observadas as determinações que se seguem.

12.2. O **CONTRATANTE** exige que a **CONTRATADA**, observe o mais alto padrão de ética durante a licitação e execução dos contratos. Em consequência desta política, define, com os propósitos dessa disposição, os seguintes termos:

12.2.1. “prática corrupta” significa a oferta, a doação, o recebimento ou a solicitação de qualquer coisa de valor para influenciar a ação de um agente público no processo de licitação ou execução do contrato;

12.2.2. “prática fraudulenta” significa a deturpação dos fatos a fim de influenciar um processo de licitação ou a execução de um contrato em detrimento do **CONTRATANTE**;

12.2.3. “prática conspiratória” significa um esquema ou arranjo entre os concorrentes

(antes ou após a apresentação da proposta) com ou sem conhecimento do **CONTRATANTE**, destinado a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não competitivos e privar o **CONTRATANTE** dos benefícios da competição livre e aberta;

12.2.4. “prática coercitiva” significa prejudicar ou ameaçar prejudicar, diretamente ou indiretamente, pessoas ou suas propriedades a fim de influenciar a participação delas no processo de licitação ou afetar a execução de um contrato;

12.2.5. “prática obstrutiva” significa destruir, falsificar, alterar ou esconder intencionalmente provas materiais para investigação ou oferecer informações falsas aos investigadores com o objetivo de impedir uma investigação do **CONTRATANTE** ou outro órgão de Controle sobre alegações de corrupção, fraude, coerção ou conspiração; significa ainda ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte envolvida com vistas a impedir a liberação de informações ou conhecimentos que sejam relevantes para a investigação; ou agir intencionalmente com o objetivo de impedir o exercício do direito do **CONTRATANTE** ou outro órgão de Controle de investigar e auditar.

12.3. O **CONTRATANTE** rejeitará a proposta e aplicará as sanções previstas na legislação vigente se julgar que a **CONTRATADA**, diretamente ou por um agente, envolveu-se em práticas corruptas, fraudulentas, conspiratórias ou coercitivas durante o procedimento licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ANTINEPOTISMO

13.1. É vedada a utilização, na execução do serviço, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES

14.1. A **CONTRATADA** deverá atender às convocações para retirada da(s) Ordem(ns) de Serviço, no prazo máximo até 03 (três) dias úteis, contados da respectiva convocação.

14.1.1. Em caso de recusa em aceitar e/ou retirar a(s) respectiva(s) Ordem(ns) de Serviço, será devido pelo infrator multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do instrumento recusado.

14.2. A **CONTRATADA** deverá reparar, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, incorreções resultantes da execução do objeto, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis da convocação/notificação.

14.2.1. Caso haja algum fato fundamentado que atrase tal exigência, a **CONTRATADA** deverá solicitar e justificar ao fiscalizador do contrato a prorrogação do prazo estipulado, podendo esta solicitação ser aceita ou não.

14.2.2. Não será devido pagamento pelo período de paralisação da prestação dos serviços contratada por culpa da **CONTRATADA**.

14.2.2.1. O pagamento devido, neste caso, será proporcional aos serviços efetivamente prestados.

14.2.2.2. O prazo para pagamento ficará sobrestado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

14.3. Não sendo realizadas as correções no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis previsto no item 14.2 e/ou no prazo convencionado com o **CONTRATANTE** previsto no item 14.2.1, inicia-se o período considerado como atraso injustificado por parte da **CONTRATADA**, **sujeitando a multa prevista abaixo.**

14.3.1. Com fundamento no artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da rescisão contratual e demais penalidades cabíveis, por **atraso injustificado** na execução do contrato, a **CONTRATADA** estará sujeita à **multa moratória** de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente - valormensal -, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

14.3.2. Somente se configurará atraso injustificado na execução do contrato, quando as incorreções foram sanáveis e a **CONTRATADA** deixar de cumprir os prazos e obrigações contratuais que não gerem inexecução total ou parcial do contrato, e que cuja contratação ainda traga vantagens à administração pública (**CONTRATANTE**);

14.4. Transcorrido mais de 02 (dois) dias úteis após o término do prazo máximo previsto no item 14.2 ou do prazo convencionado previsto no item 14.2.1, estará configurada inexecução parcial do contrato.

14.4.1 Configurar-se-á a **inexecução parcial** do contrato, os descumprimentos contratuais que não configurarem inexecução total ou atraso injustificado.

14.5. Configurar-se-á a **inexecução total** do contrato, quando a **CONTRATADA**:

a. Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do serviço após 02 (dois) dias úteis contados da data estipulada para início da execução contratual;

b. Executar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

c. Incurrir em inexecução parcial por prazo superior a 02 (dois) dias úteis, devendo o instrumento respectivo ser rescindido, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente pela contratação.

14.6. Nos termos do art. 87, da Lei nº 8.666, de 1993, pela **inexecução parcial ou total do contrato**, a **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades, sem prejuízo da rescisão contratual:

- 14.6.1. Advertência por escrito.
- 14.6.2. Multas, conforme os seguintes valores:
- a. Na hipótese de inexecução parcial do contrato, a **CONTRATADA** estará sujeita à aplicação de multa compensatória correspondente ao valor de 10% (dez por cento) do valor do contrato, sem prejuízo de rescisão contratual em caso de reincidência.
 - b. Na hipótese de inexecução total do objeto, a **CONTRATADA** estará sujeita à aplicação de multa compensatória correspondente ao valor de 20% (vinte por cento) do valor do contrato e rescisão contratual.
 - 14.6.2.1. Na hipótese de conduta continuada, a sanção pecuniária maior absorve a menor.
 - 14.6.2.2. As multas previstas nas alíneas “a” e “b” deste item não poderão exceder a soma dos valores mensais a receber até o termo final do contrato.
- 14.6.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração do **CONTRATANTE** por prazo não superior a dois anos;
- 14.6.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada;
- 14.7. Os valores das multas poderão ser descontados das faturas devidas à **CONTRATADA**.
- 14.7.1. Se o valor a ser pago à **CONTRATADA** não for suficiente para cobrir o valor da multa, fica a **CONTRATADA** obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial.
 - 14.7.2. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE**, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
- 14.8. Na aplicação de todas as penalidades, deverão ser observados e garantidos à **CONTRATADA** os princípios do contraditório e da ampla defesa, dispostos no art. 5º, inciso LV da Constituição da República de 1988.
- 14.9. Os prazos para defesa em razão da abertura do processo administrativo punitivo e para o recurso contra a efetiva aplicação das penalidades serão de 5 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento da respectiva notificação.
- 14.10. As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente, após a análise do caso concreto e não exige a **CONTRATADA** da plena

execução do objeto contratado.

14.11. Poderá, ainda, ser objeto de apuração e processo administrativo a prática considerada abusiva, inclusive aquela caracterizada por proposta com preço manifestamente majorado ou inexequível.

14.12. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

15.1. O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo art. 65 de Lei n.º 8.666/93, mediante termo aditivo, desde que devidamente motivado e autorizado pela autoridade competente.

15.2. A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.2.1 Em caso de alteração superveniente no padrão de consumo da franquia contratada, de acordo com as informações extraídas do sistemas de bilhetagem, poderá ser realizada reavaliação do dimensionamento do contrato, revisando a estimativa de páginas impressas e a quantidade de impressoras, observado o disposto no art. 65 da Lei 8666/93, inciso II, § 1º e 2º.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.4. O contrato, se necessário, será reajustado mediante iniciativa da **CONTRATADA**, desde que observados o interregno mínimo de 1 (um) ano a contar da data limite para apresentação da proposta ou do último reajuste, tendo como base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IPCA/IBGE).

15.4.1 Os efeitos financeiros do reajuste serão devidos a partir da solicitação da **CONTRATADA**.

15.4.2 O pedido de reajuste deverá ser formalizado pela **CONTRATADA** antes da celebração do termo aditivo respectivo e constará do termo aditivo.

15.5. O contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 48 (quarenta e oito) meses.

15.5.1. Para sua prorrogação, caso seja necessária, serão observados os seguintes requisitos:

a. O serviço tenha sido prestado regularmente;

- b. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- c. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- d. Seja comprovado que a CONTRATADA mantém as condições iniciais de habilitação;
- e. Haja manifestação expressa da CONTRATADA informando o interesse na prorrogação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002, Decreto Municipal 16.538, de 2016 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

17.1. Este Contrato está vinculado de forma total e plena ao **Processo Licitatório nº 006/2022**, na modalidade **Pregão Eletrônico nº 004/2022 - Registro de Preços nº 004/2022** exigindo-se, para a sua execução, rigorosa obediência ao instrumento convocatório e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS

18.1. A **CONTRATADA** obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.

18.2. A **CONTRATADA** obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

18.3. A **CONTRATADA** deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

18.4. A **CONTRATADA** não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento

contratual.

18.5. A **CONTRATADA** não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

18.5.1. A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários caso quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.

18.6. A **CONTRATADA** fica obrigado a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da ocorrência de qualquer uma das hipóteses de extinção do contrato, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

18.6.1. A **CONTRATADA** poderá deter cópias ou *backups*, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

18.6.1.1. A **CONTRATADA** deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

18.7. A **CONTRATADA** deverá notificar, imediatamente, o **CONTRATANTE** no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

18.7.1. A notificação não eximirá a **CONTRATADA** das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

18.7.2. A **CONTRATADA** que descumprir nos termos da Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual fica obrigado a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

18.8. A **CONTRATADA** fica obrigado a manter preposto para comunicação com **CONTRATANTE** para os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores.

18.9. O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre a **CONTRATADA** e o **CONTRATANTE**, bem como, entre a **CONTRATADA** e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

18.10. O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará a **CONTRATADA** a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, conseqüente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

19.1. O CONTRATANTE deverá publicar o extrato do presente Contrato no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, como condição para sua eficácia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes da presente Minuta de Contrato, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Belo Horizonte, _____ de _____ de _____.

DIRAN RODRIGUES DE SOUZA
FILHO:03131435607

Assinado de forma digital por
DIRAN RODRIGUES DE SOUZA
FILHO:03131435607
Dados: 2022.11.25 14:29:21
-03'00'

Diran Rodrigues de Souza Filho
Secretário Executivo

Consórcio Intermunicipal Aliança para a Saúde – CIAS

ANDRE GONCALVES DA
SILVA:91741220610

Assinado de forma digital por
ANDRE GONCALVES DA
SILVA:91741220610
Dados: 2022.11.25 10:11:08 -03'00'

André Gonçalves da Silva
Diretor Administrativo
COPYCENTRO LTDA EPP

TESTEMUNHAS

NOME: _____
CPF: _____

NOME: _____
CPF: _____



ANEXO I - DESCRITIVO TÉCNICO DO ITEM

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2022
REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2022
PROCESSO Nº 006/2022**

Item	Descrição	Modelo/ Marca/ Fabricante	Quat	Valor unitário	Valor cópia excedente	Valor total mensal	Valor total anual
1e 2	Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de locação de impressora, com fornecimento de toner e insumos, manutenção preventiva e corretiva, controle de impressões e franquia de 3500 cópias por máquina	HP 42540	4	R\$ 245,00	R\$ 0,07	R\$ 980,00	R\$ 11.760,00

- O custo com cópia excedente não poderá ser superior ao valor unitário da locação dividido pela quantidade franqueada (Valor cópia excedente < ou = Valor Unit. / 3.500).

1. ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO A SER PRESTADO

1.1. O serviço de locação a ser prestado pela **Detentora da Ata de Registro de Preços/CONTRATADA** deverá incluir:

1.1.1. Fornecimento de toner e todos os insumos, peças e suprimentos necessários ao pleno funcionamento das impressoras, exceto papel, sem ônus para o **CONTRATANTE**.

1.1.2. Cota mensal de 3.500 cópias por impressora;

1.1.2.1. Em caso de alteração superveniente no padrão de consumo da franquia contratada, de acordo com as informações extraídas do sistemas de bilhetagem, poderá ser realizada reavaliação do dimensionamento do contrato, revisando a estimativa de páginas impressas e a quantidade de impressoras, observado o disposto no art. 65 da Lei 8666/93, inciso II, §1º e 2º.

1.1.3. Sistema de Bilhetagem, com cadastro de usuários, monitoramento de Cópias e travamento quando alcançado o limite máximo;

1.1.4. Serviços de manutenção preventiva/corretiva;

1.1.5. Visita técnica programada para reparos ou manutenção do equipamento, com prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

- 1.1.6. Substituição ou fornecimento de equipamento reserva para casos de manutenção que supere 24 (vinte e quatro horas).
- 1.1.7. A **CONTRATADA** será responsável pelo fornecimento de todas as peças e suprimentos necessários ao pleno funcionamento das impressoras.
- 1.1.8. Treinamento;
- 1.1.9. Impressão em preto e branco.
- 1.2. Os custos referentes a fornecimento de toner, controle de franquia, troca de peças, substituições, insumos (exceto papel), visitas técnicas, manutenções corretivas e preventivas, transporte dos equipamentos e demais encargos necessários a plena execução do contrato serão de responsabilidade da **CONTRATADA**.
- 1.3. Todos os consumíveis (inclusive aqueles entendidos como kit de manutenção, fusores, rolos, toners, cilindros, reveladores), peças e acessórios serão fornecidos pela **CONTRATADA** e deverão ser novos e originais do fabricante dos equipamentos, não sendo admitidos, em hipótese alguma, produtos remanufaturados, similares, compatíveis, reenvasados e/ou recondicionados;
- 1.4. A logística da empresa a ser **CONTRATADA** terá de contemplar a gestão de estoque de suprimentos, em quantidades suficiente para atender à demanda do CIAS.
- 1.5. Será de responsabilidade do **CONTRATANTE** o fornecimento de papel para os equipamentos de impressão e reprografia.
- 1.6. O sistema de bilhetagem deverá abarcar as seguintes funções:
- 1.6.1. Monitoramento de cópias: deverá ser capaz de permitir o cadastro de usuários e, alcançado o limite de cópias da cota, travar a impressão, que só poderá ser liberada mediante senha específica de administrador.
- 1.6.1.1. Caso se imprima quantidade inferior do que previsto na cota para o mês, o saldo poderá ser utilizado no mês seguinte, sendo somada ao limite de 3.500 cópias determinado para esse período.
- 1.6.1.2. Se o limite de 3.500 cópias for ultrapassado e não houverem créditos disponíveis relativo aos meses anteriores, desde que expressa e previamente autorizada a liberação de cota extra pelo **CONTRATANTE**, este irá realizar o pagamento conforme valor unitário da cópia.
- 1.6.1.3. As liberações de cota extra não poderão ultrapassar, no total, em 12 (doze meses), 25% da franquia anual prevista para cada máquina.
- 1.6.2. Identificação do usuário da impressão independentemente do sistema dedomínio utilizado pelo **CONTRATANTE**;

1.6.3. Contabilização e disponibilização das informações dos trabalhos impressos como: nome, data, tamanho e tipo de arquivo (doc., xls, etc.), tamanho do papel (A4, Ofício, etc.), quantidade de páginas efetivamente impressas, identificação do usuário, centro de custo, além das demais informações fornecidas pela solução de contabilização implantada;

1.6.3.1. A medição física (medidor dos equipamentos) prevalecerá para fins de faturamento de página impressa sem bilhetagem;

1.6.3.2. Somente trabalhos efetivamente impressos deverão ser contabilizados;

1.6.3.3. O sistema deverá disponibilizar relatórios gerenciais detalhados e exportáveis (em formato txt e xls) dos trabalhos impressos, com as seguintes informações: impressão por usuário, por impressora, por centro de custo, diferenciação entre impressões monocromáticas além das demais informações fornecidas pela solução de contabilização implantada e consolidando a quantidade de impressões realizadas em períodos selecionados;

1.6.3.4. O sistema deverá preservar as informações que permitam o rastreamento histórico de todas as impressões realizadas por uma determinada impressora/multifuncional contendo os dados descritos nos itens anteriores;

1.6.3.5. Possuir recurso para acesso às informações e administração pelos gestores a partir de qualquer estação da rede local, incluindo configurações das impressoras, permissões de usuários e fila de trabalhos;

1.6.4. Status do equipamento e identificação de problemas;

1.6.5. Limitação de cota por usuário.

1.7. Os equipamentos ofertados deverão ter total compatibilidade com a rede corporativa do CIAS e demais equipamentos (impressoras, multifuncionais, servidores) existentes;

1.8. Os equipamentos deverão possuir interface gráfica em português;

1.9. Os sistemas e aplicativos necessários ao funcionamento das soluções deste documento deverão funcionar exclusivamente dentro da rede de informática do **CONTRATANTE**, não sendo permitido o envio de qualquer informação relativa à contabilização para sistemas ou usuários externos à referida rede, salvo na forma aprovada previamente pelo **CONTRATANTE**;

1.10. A **CONTRATADA** deverá prover toda a infraestrutura de hardware e software, incluído sistema operacional, antivírus e qualquer outro elemento necessário

para a correta instalação e operação das soluções.

1.11. A instalação de eventual agente remoto nas estações de trabalho do **CONTRATANTE**, com vista à operacionalização das soluções deste termo deverá ser previamente aprovada e autorizada pelo **CONTRATANTE**.

1.11.1. Desde já fica claro que nenhum software poderá ser instalado nos equipamentos do **CONTRATANTE** sem conhecimento e autorização prévia desta.

1.12. A **CONTRATADA** deverá manter o servidor de bilhetagem funcionando adequadamente sob as regras já definidas acima, exceto se o **CONTRATANTE** autorizar seu desligamento.

1.13. Todas as licenças de software de bilhetagem, gerenciamento de ativos e outros, para os possíveis servidores de impressão serão de responsabilidade da **CONTRATADA**.

1.14. Na fase de implantação, a **CONTRATADA** deverá ministrar treinamento aos usuários, nas instalações da **CONTRATANTE**, para explicação das funcionalidades dos equipamentos, assim como o procedimento para substituição de papel nos equipamentos.

1.14.1. A **CONTRATADA** deverá treinar, no mínimo, 03 (três) colaboradores do **CONTRATANTE**.

1.14.2. Os treinamentos serão coordenados pela **CONTRATADA** e poderão ser realizados no próprio local onde os equipamentos estiverem instalados.

1.14.3. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar um guia rápido, com as principais funcionalidades dos equipamentos que será distribuído para os funcionários do **CONTRATANTE**.

1.14.3.1. Todo treinamento e sua documentação deverão ser aprovados pela **CONTRATANTE** e, depois de aprovado, passarão a fazer parte do seu acervo documental.

1.15. Quanto aos prazos para atendimentos de chamado a **CONTRATADA** deverá observar ainda os seguintes níveis de serviço:

1.15.1.1. demandas de qualquer natureza (manutenção de hardware ou software, suporte técnico, reposição de peças, equipamentos inoperantes, etc.) deverão ser atendidas e plenamente solucionadas em até 12 (doze) horas, em dias úteis e no horário comercial, contadas da abertura do respectivo chamado;

1.15.1.2. demandas para substituição de toner deverão ser atendidas em até 4 (quatro) horas, em dias úteis e no horário comercial, contadas da abertura do respectivo chamado.

- 1.15.1.3. A comunicação para abertura dos chamados técnicos será por telefone, página da web e/ou endereço eletrônico de e-mail.
- 1.16. Para fins de medição, consideramos como horário comercial para atendimento de chamados das 8:00 às 18:00 de segunda-feira a sexta-feira.
- 1.17. Outros prazos poderão ser convencionados com o **CONTRATANTE** desde que não comprometa a execução das atividades do **CONTRATANTE**.
- 1.18. As impressoras deverão conter as seguintes especificações:
- 1.18.1. Funções de impressora, copiadora e scanner;
 - 1.18.2. As impressoras deverão ser novas, sem avarias e em perfeito estado de funcionamento;
 - 1.18.3. A capacidade de cópia deverá ser em tecnologia eletrofotográfica a seco (laser, LED ou equivalente);
 - 1.18.4. Velocidade de impressão mínima de 40 ppm (páginas por minuto);
 - 1.18.5. Volume de impressão mensal recomendado mínimo de 7.000 páginas e ciclo de trabalho mensal de 50.000 páginas;
 - 1.18.6. Peso suportado mínimo do papel 60-120g/m²;
 - 1.18.7. Capacidade de entrada de papel padrão mínimo 250 folhas;
 - 1.18.8. Alimentador automático mínimo de 50 páginas (ADF);
 - 1.18.9. Suporte, pelo menos, aos papéis de tamanho A4, carta e ofício;
 - 1.18.10. Compatibilidade com as versões mais atuais do Windows, Mac OS® e Linux;
 - 1.18.11. Capacidade de digitalização monocromática;
 - 1.18.12. Memória padrão de no mínimo 512MB;
 - 1.18.13. Conectividade com interface USB 2.0 ou superior;
 - 1.18.14. Interface de rede ethernet 10/100/1000;
 - 1.18.15. Dupla face automática (duplex);
 - 1.18.16. Possuir resolução 1200x600 dpi;
 - 1.18.17. Capacidade de redução/ampliação 25% - 400%.

1.19. Para fins de verificação da adequabilidade do produto em face das exigências do objeto em contratação, poderão ser exigidas do arrematante a entrega de prospecto referente ao produto cotado.

1.20. A CONTRATADA deverá fornecer Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos ou Declaração de Sustentabilidade Ambiental, comprovando a correta destinação dos cartuchos/toners usados e o pleno atendimento ao disposto na Lei nº 12.305 de 02 de agosto de 2010.